# Memorando 8.330/2022

**De:** Daniella K. - SMA-RH-A/C

**Para:** SMA - Secretaria Municipal de Administração - A/C Marcos K.

**Data:** 01/07/2022 às 15:52:46

**Setores envolvidos:**

GP, GP-AJ, SMA, SMA-LC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, SMA-RH-A/C

## Seguro de Vida - PE 107/2019

Boa tarde

Encaminho para análise e parecer o Ofício da Seguradora Sura, referente seguro de vida, no qual solicita reequílibrio financeiro.

Informamos que o aditivo termina em 22/07/2022.

–

*Atenciosamente,*

***Daniella Lotici Kowalski***
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

FRANCISCO_BELTRAO_Reequilibrio_22_1_.pdf
Locamail____OFICIO_DE_RENOVACAO_PM_DE_FRANCISCO_BELTRAO_SEGURO_DE_VIDA_107_2019.pdf

SEGUROS

sura

Ao MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

**Ref:** Contrato de prestação de serviços 558/2019

Prezado(a)s,

A **SEGUROS SURA S.A.** tem a grande satisfação de tê-lo como cliente e de lhe proporcionar produtos e serviços de acordo com as suas necessidades.

Após análise técnica, informamos que para o reequilíbrio econômico financeiro, este imprescindível para prorrogação do Contrato, será necessário o reajuste do preço contratual em função da alta sinistralidade durante esta vigência.

Como preceituado no art. 65, Inciso II, Letra "d" da Lei 8.666/93, senão vejamos:

> *Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993*
> *"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> *...*
> *II - por acordo das partes:*
> *...*
> *d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"*

**Seguros SURA**

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000

*§ 6o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (grifos nossos)*

A lei reconhece que a prorrogação acarreta alteração não apenas dos prazos contratuais, mas também assegura o respeito ao equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Cumpre salientar que ao se efetuar o reajuste, não se concede benefício ou vantagem para o particular.

Isto posto, informamos que, sendo este reequilíbrio em 50% do valor, fundadamental para o aditamento do Contrato, passa o valor atual de **R$ 709.776,00** (setecentos e nove mil e setecentos e setenta e seis reais) para **R$ 1.064,664,00** (Um milhão sessenta e quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais).

Permanecemos à disposição para as informações que julgarem necessárias.

São Paulo, 01 de julho de 2022.

**SEGUROS SURA**

**Seguros SURA**

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000


www.segurosura.com.br

| | |
|---|---|
| Assunto: | **OFÍCIO DE RENOVAÇÃO - PM DE FRANCISCO BELTRÃO - SEGURO DE VIDA - 107/2019** |
| De | Apoio Renovação <apoiorenovacao@br.hembseguros.com.br> |
| Para: | <daniella@franciscobeltrao.com.br> |
| Cc: | 'Faturamento Vida \| HEMB' <faturamentovida@hembseguros.com.br> |
| Data | 01/07/2022 13:02 |

- FRANCISCO BELTRÃO - Reequilibrio 22.pdf (~20 KB)

Daniella,

Boa tarde1

Informamos através deste que temos o interesse em prorrogar o Contrato firmado entre esta Instituição e a Seguros Sura S.A, por igual período.

Após análise técnica, apresentamos nossa proposta (com ajuste), conforme anexo.

Aguardamos retorno para darmos continuidade nos procedimentos de renovação.

Ficaremos felizes em continuar a tê-los como Segurados.

Cordialmente,

HEMB seguros
www.hembseguros.com.br

Vanduil Rodrigues | Apoio Renovações
31 3073-7300
apoiorenavacao@br.hembseguros.com.br
R. Anhangaí, 230 . Bairro Caiçara . BH/MG . Brasil . CEP.: 30770-390

**De:** daniella@franciscobeltrao.com.br [mailto:daniella@franciscobeltrao.com.br]
**Enviada em:** sexta-feira, 10 de junho de 2022 16:50
**Para:** financeiro1@hembseguros.com.br
**Assunto:** Prorrogação Pregão 107/2019

Boa tarde

Tendo em vista que o aditivo do Pregão 107/2019 se encerra 09/07/2022, solicitamos que se manifestem sobre o interesse de prorrogar o prazo novamente.

--

*Atenciosamente,*

***Daniella Lotici Kowalski***

*Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão*

*Departamento de Recursos Humanos*

*(46) 3520-2121 Ramal 2312*

Livre de vírus. www.avast.com.

**Memorando 1- 8.330/2022**

**De:** Daniella K. - SMA-RH-A/C

**Para:** SMA - Secretaria Municipal de Administração - A/C Marcos K.

**Data:** 07/07/2022 às 16:19:43

Segue o documento solicitado para Aditivo de prazo do seguro, bem como reequílibrio financeiro em 20%.

–

*Atenciosamente,*

***Daniella Lotici Kowalski***
*Agente Administrativo*

## Anexos:

Locamail____RES__OFICIO_DE_RENOVACAO_PM_DE_FRANCISCO_BELTRAO_SEGURO_DE_VIDA_107_2019.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Marcos Ronaldo Koerich | 07/07/2022 16:51:54 | 1Doc | MARCOS RONALDO KOERICH CPF 056.XXX.XXX-23 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **B301-416F-722D-A34B**

Assunto: **RES: OFÍCIO DE RENOVAÇÃO - PM DE FRANCISCO BELTRÃO - SEGURO DE VIDA - 107/2019**

De: Apoio Renovação <apoiorenovacao@br.hembseguros.com.br>
Para: <daniella@franciscobeltrao.com.br>
Cc: <marcos@franciscobeltrao.com.br>, <faturamentovida@hembseguros.com.br>
Data: 07/07/2022 15:32

- FRANCISCO BELTRÃO - Reequilibrio 22.pdf (~20 KB)

Daniella,

Boa tarde!

Apesar do péssimo resultado deixando a COR negativo de (-50,7%) conseguimos, com muito custo, um ajuste no preço. De 50% de reajuste para 20%, contando que a tendência dos sinistros tende a diminuir a partir de agora.

Sendo assim, envio proposta ajustada.

| ANO | ANOMES | Prêmio Emitido Gross | Prêmio Ganho Gross | Prêmio Ganho RVNE Gross | Prêmio Ganho Total Gross | Sinistros Incorridos Gross | IBNR Gross | Sinistros Últimos Gross | Sinistros Incorridos Gross Covid | Custo de Assistência | % LR Últimos (c/ Custos) | Loss Ratio Gross Covid % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **2019** | | 162.769 | 162.769 | 0 | 162.769 | 143.079,94 | 3.986 | 147.066 | | 1.215 | 91% | 0,7% |
| **2020** | | 423.976 | 423.976 | 0 | 423.976 | 717.570,02 | 5.150 | 722.720 | 144.000,00 | 2.954 | 171% | 34,7% |
| **2021** | | 602.311 | 602.311 | 0 | 602.311 | 962.347,28 | 31.793 | 994.140 | 283.497,28 | 2.821 | 166% | 47,5% |
| **2022** | | 186.850 | 186.850 | 0 | 186.850 | 36.000,00 | 34.066 | 70.066 | | 686 | 38% | 0,4% |
| **Total Geral** | | **1.375.906** | **1.375.906** | **0** | **1.375.906** | **1.858.997,24** | **74.995** | **1.933.992** | **427.497,28** | **7.675** | **141%** | **31,6%** |

Fico no aguardo.

À disposição.

Cordialmente,

HEMB seguros
www.hembseguros.com.br
Vanduil Rodrigues | Apoio Renovações
31 3073-7300
apoiorenavacao@br.hembseguros.com.br
R. Anhangaí, 230 . Bairro Caiçara . BH/MG . Brasil . CEP.: 30770-390

**De:** daniella@franciscobeltrao.com.br <daniella@franciscobeltrao.com.br>
**Enviada em:** segunda-feira, 4 de julho de 2022 16:24
**Para:** Apoio Renovação <apoiorenovacao@br.hembseguros.com.br>
**Cc:** marcos@franciscobeltrao.com.br
**Assunto:** Re: OFÍCIO DE RENOVAÇÃO - PM DE FRANCISCO BELTRÃO - SEGURO DE VIDA - 107/2019

Boa tarde

A Secretaria de Administração tem interesse no aditivo. Para tanto, solicita a planilha dos sinistros atendidos no período do aditivo para justificar a reequilíbrio financeiro, o mais rápido possível.

---

*Atenciosamente,*

***Daniella Lotici Kowalski***

*Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão*

*Departamento de Recursos Humanos*

*(46) 3520-2121 Ramal 2312*

**Memorando 2- 8.330/2022**

**De:** Marcos K. - SMA

**Para:** SMA-LC - Licitacoes e Contratos

**Data:** 07/07/2022 às 16:27:31

Encaminhamos solicitação de aditivo de prazo do contrato de prestação de serviços nº 558/2019 do Pregão Eletrônico 107/2019,

também a contratada pleiteia um reequilibrio ao contrato de 20% ante a alta ocorrência de pagamentos de indenizações.

A Secretaria Municipal de Administração verificou os relatórios apresentados e estes são condizentes com os prêmios efetivamente pagos, assim somo de parecer FAVORÁVEL  a concessão deste reequilibrio que deve ser submetido a avalição jurídica e após a autoridade competente, o Prefeito Municipal.

–

**Marcos Ronaldo Koerich**

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Marcos Ronaldo Koerich | 07/07/2022 16:36:20 | 1Doc | MARCOS RONALDO KOERICH CPF 056.XXX.XXX-23 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **AD7B-CF63-34CE-41E2**

**Memorando 3- 8.330/2022**

**De:** Raissa W. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Raissa W.

**Data:** 08/07/2022 às 09:34:25

Segue pedido de aditivo para a pasta correta.

–

**Raissa Katherine Weierbacher**
*Agente Administrativo*

**Memorando 4- 8.330/2022**

**De:** Raissa W. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 08/07/2022 às 09:35:38

Bom dia!

Segue pedido de aditivo para análise e parecer jurídico.

Obrigada

–

**Raissa Katherine Weierbacher**
*Agente Administrativo*

**Memorando 5- 8.330/2022**

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 08/07/2022 às 15:41:22

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

–

**Camila Slongo Pegoraro Bönte**
Procuradora Geral

## Anexos:

Parecer_n_0961_2022_Memorando_8330_Aditivo_de_Prazo_e_Reequilibrio_servicos_continuos_Seguros_Sura_Deferimento.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Camila Slongo Pegoraro Bön... | 08/07/2022 15:41:51 | 1Doc | CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE CPF 035.XXX.XXX... |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **74CB-50EF-57E6-784A**

**PARECER JURÍDICO N.º 0961/2022**

| | | |
|---|---|---|
| PROCESSO Nº | : | **8330/2022** |
| REQUERENTE | : | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** |
| INTERESSADO | : | **SEGUROS SURA S/A** |
| ASSUNTO | : | **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITIVO DE PRAZO** |

## 1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração, de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e de reajuste inflacionário do Contrato de Prestação de Serviços n.º 558/2019 (Pregão nº. 107/2019), firmado com a **SEGUROS SURA S/A,** cujo objeto é a prestação de serviços de seguro de vida em grupo para os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos.

O procedimento veio acompanhado de Relatório de sinistros, manifestação da Secretaria e e-mail de solicitação de cotações.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93[1].

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizado pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexiste um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessi-

[1]Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;


Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

dade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

Ainda, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 22/07/2022, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 01/07/2022, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

**2.2 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

O requerimento sob análise contempla pedido da contratada de aumento dos valores contratados em razão da necessidade de equilíbrio técnico da apólice, considerando que a taxa atual não é suficiente para a manutenção das garantias do seguro contratado.

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **correção monetária, reajuste** e **recomposição de preços.** Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

A **correção monetária**, na dicção de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, diante do atraso de pagamento por parte do Poder Público "(...) sujeita-o a preservar o valor do crédito de sua contraparte, mediante *correção monetária*".[2]

A correção incide, nos termos do § 7º do art. 7º da Lei n.º 8.666/93, "(...) desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento". A obrigação, ainda, é prevista no art. 40, inc. XIV, *c*, onde se prescreve que incide a correção "(...) desde a data final d o período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento"; e, também, no inc. III do art. 55, o qual faz referência, do mesmo modo, aos "(...) critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento".[3]

O objetivo da correção monetária é justamente impedir que o credor, por força da erosão da moeda, receba menos do que o efetivamente devido, impedindo que o inadimplente enriqueça indevidamente, beneficiando-se da própria mora. A correção monetária é devida, portanto, quando a Administração Pública incorre em atraso nos pagamentos.

---

[2] BANDERIA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 595.

[3] Idem.


Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

> *Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir; decompõe-se.*[4]

Daí por que existem as cláusulas de reajuste. Para evitar que haja um decréscimo no valor dos pagamentos, em razão da variação dos preços dos insumos.

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).[5]

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

> A *revisão do contrato*, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexeqüível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.[6] (Grifos do autor)

Celso Antônio BANDERIA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."[7]

Em síntese: **a)** correção monetária trata-se de atualização do desgaste monetário sofrido pela moeda no decurso do tempo; **b)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e, **c)** a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos

---

[4] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

[5] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

[6] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

[7] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.


Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Independentemente da previsão contratual, a lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CF/88[8]; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93[9]).

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

> *(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.*[10]

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".[11] Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

> *(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus*

---

[8] "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

[9] "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

[10] JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

[11] MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.


Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

*expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.*[12]

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto. A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

> *APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, <u>não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos</u>. (...)*[13] (Grifei)

No presente caso, embora o contrato disponha que o índice a incidir sobre o valor contratado corresponda ao INPC-IBGE, cujo percentual para o período foi apurado em 11,90%, a contratada manifesta-se no sentido de ser efetuado em seu lugar o reequilíbrio econômico financeiro no importe de 20%, implicando no aumento do valor unitário do prêmio de R$ 19,08 para R$ 22,89 por servidor.

A empresa justifica a necessidade do reequilíbrio devido à alta sinistralidade durante o período de vigência do contrato, representando prejuízo em relação ao prêmio total contratado.

A Secretaria Municipal de Administração manifestou-se favoravelmente ao pedido reconhecendo a alta sinistralidade e diante da vantajosidade do valor proposto, já que restou frustrada a tentativa de obtenção de outros orçamentos para o mesmo serviço, sendo que nenhuma seguradora respondeu ao e-mail enviado, levando à conclusão de que os valores propostos não são vantajosos para elas.

Ademais, depreende-se da Lei Municipal nº. 4106/2013 que o valor unitário do prêmio é descontado na folha de pagamento dos servidores que aderirem ao seguro, sendo que cabe ao Município o custeio de parte módica desse valor, conforme faixas de auxílio estabe-

---

[12] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.

[13] Disponível em: <http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudenciaDetalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>. Acesso em: 14 set. 2011.


Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

lecidas na Lei Municipal nº. 4657/2019, tratando-se, assim, de alteração moderada e aceitável ao valor total contratado.

Como se pode verificar, houve quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da Requerente, reconhecendo-se devida a recomposição do preço pleiteada. Por fim, o realinhamento da atual contratação representa o melhor atendimento ao interesse público sob o ponto de vista, inclusive, econômico, eis que evita a deflagração de novo procedimento licitatório ou os transtornos decorrentes de eventual paralisação de cobertura do seguro.

Com base nos fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização do valor pactuado de 20% do valor total do Contrato de Prestação de Serviços nº. 558/2017, passando de R$ 709.776,00 para R$ 1.064,664,00.

**3 CONCLUSÃO**

**ANTE O EXPOSTO**, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e de reequilíbrio econômico-financeiro em 20% ao valor do Contrato de Prestação de Serviços n.º 558/2019 (Pregão nº. 107/2019), firmado com a empresa **SEGUROS SURAS S/A**, passando o valor total de R$ 709.776,00 para R$ 1.064,664,00. Assim, recomenda-se:

**(A)** encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,[14] da Lei n.º 8.666/1993;

**(B)** encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,[15] da Lei Orgânica Municipal;

**(C)** o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 08 de julho de 2022.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**
**OAB/PR 41.048**

[14] "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

[15] "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."


Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

**Memorando 6- 8.330/2022**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Bianca N.

**Data:** 08/07/2022 às 16:47:09

Segue despacho 520 2022 para assinatura pelo Prefeito Municipal

_

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

## Anexos:

despacho_520_2022_sura.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Cleber Fontana | 11/07/2022 09:02:30 | 1Doc | MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5... |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3465-A7DB-B435-1DB6**

**DESPACHO N.º 520/2022**

PROCESSO N.º : **8.330/2022**
REQUERENTE : **SURA SEGUROS S/A**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 558/2019 – PREGÃO N.º 107/2020**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO E PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio e prazo ao Contrato n.º 558/2019, referente à prestação de serviços de seguro de vida em grupo.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do Contrato, orçamentos, despachos, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0961/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de reequilíbrio em 20% e a prorrogação de prazo em 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 08 de julho de 2022.

**Cleber Fontana**
**Prefeito Municipal**



CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

1Doc: 19/24

**Memorando 7- 8.330/2022**

**De:** Marcelo C. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitacoes e Contratos

**Data:** 24/08/2022 às 15:27:40

Boa Tarde!

Segue em anexo 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 558/2019 - PREGÃO Nº 107/2019, para fins de arquivamento.

Atenciosamente,

–

***Marcelo Felipe de Costa***
Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

**Anexos:**

ADITIVO_N_3_PRAZO_E_REAJUSTE_CONT_558_SEGUROS_SURA_SA.pdf
PUBLICACAO_ADITIVO_N_3_SEGUROS_SURA_SA.pdf

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 558/2019**
**PREGÃO Nº 107/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **SEGUROS SURA S/A**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADOR: **SEGUROS SURA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, com sede na AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 12995 4º ANDAR - CEP: 04557800 Bairro BROOKLIN NOVO, na cidade de SÃO PAULO/SP.**

OBJETO:Prestação de serviços de seguro de vida em grupo, para os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato bem como o reajuste dos valores em 20%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8330/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando a data inicial de vigênciacontratual prevista na Clausula Quarta, Paragrafo Segundo, do contrato, fica prorrogado o prazo de vigência deste por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 22 de julho de 2023, conforme abaixo demonstrado:

| Descrição | Quantidade de meses | Número mensal estimado de assegurados | Valor Unitário R$ | Valor Reajustado R$ | Valor mensal estimado R$ | Valor total acrescido ao contrato R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Seguro de vida em grupo, para os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos, com vigência de 12(doze) meses, para as seguintes coberturas mínimas:<br>-Morte natural (morte qualquer causa): R$ 30.000,00 (trinta mil reais);<br>-Morte acidental (morte qualquer causa): R$ 30.000,00 (trinta mil reais);<br>-Invalidez permanente total ou parcial por acidente: até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente;<br>-Assistência Funeral (REEMBOLSO PREVISTO): R$ 6.000,00 (seis mil reais), caso a licitante contratada ofereça serviço 0800 para o Auxilio Funeral (com reembolso previsto), este não deve ser quesito para recebimento de reembolso.<br>Observação: Em caso de morte acidental os capitais constantes na cobertura de morte e morte acidental se acumulam. | 12 | 3.100 | 19,08 | 22,90 | 70.990,00 | 851.880,00 |
| Valor total acrescido de reajuste ao ano R$: | 142.104,00 | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2022.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

SEGUROS SURA S/A
CONTRATADA
MARCELO POZZI PESTANA
CPF Nº 295.882.928-67

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do aditivo, para o fim de modificar temporariamente o valor mensal de pagamento dos serviços estabelecidos em contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 19351/2022.
Fica acrescido ao contrato a bonificação, conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor mensal acrescido R$ | Valor total acrescido R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 80126 | Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e no CAPS AD II, com carga horária de 40 horas semanais, sendo: | MES | 4 | 3.000,00 | 12.000,00 |

Francisco Beltrão, 11 de julho de 2022.

**Publicado por:**
Raissa Katherine Weierbacher
**Código Identificador:**160686DB

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
## RERRATIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de rerratificação de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JABER E BERWANGER LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 631/2021 – Inexigibilidade nº 56/2021
OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames por imagem e procedimentos ambulatoriais aos usuários do SUS, na especialidade de gastroenterologia, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº. 09/2021.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato bem como o reajuste inflacionário de 5% aos valores contratados, conforme o contido no Processo Administrativo nº 17398/2022.
Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 27 de julho de 2023 e reajuste inflacionário de 5%, conforme abaixo especificado:

| Item | COD do SUS | **Descrição do exame** | **R$ Inicial** | **R$ Reajuste** | **R$ Total** |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 02.09.01.003-7 | ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + TESTE DA UREASE + SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS) | 240,00 | 9,59 | 249,59 |
| 2 | 02.09.01.003-7 | ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + TESTE DA UREASE + COM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS) | 240,00 | 9,59 | 249,59 |
| 3 | 02.09.01.003-7 | ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA + TESTE DA UREASE COM E SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS) | 640,00 | 29,59 | 669,59 |
| 4 | 02.09.01.003-7 | ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (MATERIAIS INCLUSOS) | 1.500,00 | 72,59 | 1.572,59 |
| 5 | 02.09.01.003-7 | ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL + RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (MATERIAIS INCLUSOS) | 1.500,00 | 72,59 | 1.572,59 |
| 6 | 02.09.01.003-7 | ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE PÓLIPOS E MATERIAIS INCLUSOS) | 1.500,00 | 72,59 | 1.572,59 |
| 7 | 02.09.01.003-7 | ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO E MATERIAIS INCLUSOS) | 1.500,00 | 72,59 | 1.572,59 |
| 8 | 02.09.01.003-7 | ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DELESÕES E MATERIAIS INCLUSOS) | 1.500,00 | 72,59 | 1.572,59 |
| 9 | 02.09.01.003-7 | ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DONÚMERO DE LESÕES E MATERIAIS INCLUSOS) | 1.500,00 | 72,59 | 1.572,59 |
| 10 | 02.09.01.003-7 | ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL+ POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE NÍMERO DELESÕES) + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES) | 2.000,00 | 97,59 | 2.097,59 |
| 11 | 02.09.01.002-9 | COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO + SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS) | 400,00 | 14,37 | 414,37 |
| 12 | 02.09.01.002-9 | COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO + COM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS) | 400,00 | 14,37 | 414,37 |
| 13 | 02.09.01.002-9 | COLONOSCOPIA COM ANESTESIA + COM E SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS) | 800,00 | 34,37 | 834,37 |
| 14 | 02.09.01.002-9 | COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS INDEPENDENTE DO Nº DEPÓLIPOS) | 1.500,00 | 69,37 | 1.569,37 |
| 15 | 02.09.01.002-9 | COLONOSCOPIA + COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS- INDEPENDENTE DONº DE PÓLIPOS) | 2.000,00 | 94,37 | 2.094,37 |
| 16 | 02.09.01.002-9 | COLONOSCOPIA + SEDAÇÃO +MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES + MATERIAISINCLUSOS) | 1.500,00 | 69,37 | 1.569,37 |
| 17 | 02.09.01.002-9 | COLONOSCOPIA + COM ANESTESIA GERAL + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES+MATERIAIS INCLUSOS | 2.000,00 | 94,37 | 2.094,37 |
| 18 | 02.09.01.002-9 | COLONOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS) +MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE LESÕES) | 2.000,00 | 94,37 | 2.094,37 |
| 19 | 02.09.01.005-3 | RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM SEDAÇÃO + SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS) | 250,00 | 11,34 | 261,34 |
| 20 | 02.09.01.005-3 | RETOSSIGMOIDOSCOPIA C/SEDAÇÃO + COM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS) | 250,00 | 11,34 | 261,34 |
| 21 | 02.09.01.005-3 | RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM ANESTESIA + COM E SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS) | 650,00 | 31,34 | 681,34 |
| 22 | 02.09.01.005-3 | RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM SEDAÇÃO + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS- INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS) | 800,00 | 38,84 | 838,84 |
| 23 | 02.09.01.005-3 | RETOSSIGMOIDOSCOPIA + COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS - INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS | 1300,00 | 63,84 | 1363,84 |
| 24 | 02.09.01.005-3 | RETOSSIGMOIDOSCOPIA + COM ANESTESIA GERAL + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE LESÕES E MATERIAIS INCLUSOS) | 1300,00 | 63,84 | 1363,84 |
| 25 | 02.09.01.005-3 | RETOSSIGMOIDOSCOPIA + COM SEDAÇÃO + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE LESÕES E MATERIAIS INCLUSOS) | 800,00 | 38,84 | 838,84 |
| 26 | 02.09.01.005-3 | RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE Nº DE PÓLIPOS) + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE Nº DE LESÕES + MATERIAL INCLUSO) | 1600,00 | 78,87 | 1678,84 |
| 27 | SEM CODIGO | LIGADURA ELÁSTICA DE VARIZES ESOFAGOGASTRICAS + C/ANESTESIA GERAL (MATERIAIS INCLUSOS) – A SESSÃO | 3650,00 | 182,50 | 3832,50 |
| 29 | SEM CODIGO | ENDOSCOPIA COM MANOMETRIA ESOFÁGICA | 790,00 | 39,50 | 829,50 |

Francisco Beltrão, 23 de junho de 2022.

**Publicado por:**
Raissa Katherine Weierbacher
**Código Identificador:**8EC25DB2

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
## TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna pública de extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **SEGUROS SURA S/A**.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 558/2019 – Pregão nº 107/2019.
OBJETO: Prestação de serviços de seguro de vida em grupo, para os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato bem como o reajuste dos valores em 50%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8330/2022.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 22 de julho de 2023, conforme abaixo demonstrado:

| Descrição | Quantidade de meses | Número mensal estimado de assegurados | Valor Unitário R$ | Valor Reajustado R$ | Valor mensal estimado R$ | Valor total acrescido ao contrato R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Seguro de vida em grupo, para os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos, com vigência de 12(doze) meses, para as seguintes coberturas mínimas:<br>-Morte natural (morte qualquer causa): R$ 30.000,00 (trinta mil reais);<br>-Morte acidental (morte qualquer causa): R$ 30.000,00 (trinta mil reais);<br>-Invalidez permanente total ou parcial por acidente: até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente;<br>-Assistência Funeral (REEMBOLSO PREVISTO): R$ 6.000,00 (seis mil reais), caso a licitante contratada ofereça serviço 0800 para o Auxilio Funeral (com reembolso previsto), este não deve ser quesito para recebimento de reembolso.<br>Observação: Em caso de morte acidental os capitais constantes na cobertura de morte e morte acidental se acumulam. | 12 | 3.100 | 19,08 | 22,90 | 70.990,00 | 851.880,00 |
| Valor total acrescido de reajuste ao ano R$: | 142.104,00 | | | | | |

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2022.

**Publicado por:**
Raissa Katherine Weierbacher
**Código Identificador:**DDDB3B8B

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 408/2.022 – PMG 048/2.022

Pregão nº. 088/2.022

O **MUNICIPIO DE GOIOERE-PR**, com sede na Avenida Amazonas nº 280, Jardim Lindóia, na cidade de Goioerê /Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representada por seu prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **ROBERTO DOS REIS DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.458.191 SESP/PR, inscrito no CPF nº 897.614.809-68, nomeado através do Termo Especial de Posse, para o mandato de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, matrícula funcional nº 604007, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.495.541/0001-51, com sede no Município de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Uruguai nº 1029, Terreo, Alto Alegre, CEP 85.805-010, neste ato representado pelo Srº **ADNILSON PEREIRA RODRIGUES**, portador da cédula de identidade RG nº 3.908.420-1 SSP/PR, inscrito no CPF nº 663.175.179-91, residente e domiciliado em Cascavel – PR, nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

| Item | Descrição do Objeto | Marca | Qtde | Valor Unit R$ |
|---|---|---|---|---|
| 01 | AGENDA PEDAGÓGICA PERSONALIZADA CAPA DURA 275x200MM - Montagem artesanal e fotos exclusivas de projetos da educação, c/logo e brasão do Município. Com bolso plástico no início, para armazenamento de papéis. Duas lâminas por jogo de 150gr, 4x0 cores, tinta escala, c/aplicação de verniz UV ou plastificação e revestimento interno s/impressão, em sulfite 75gr, fotolito incluso, miolo 300 páginas no formato 275mm x 200mm, 4x4 cor, as 4 primeiras páginas personalizadas 4x4 cores em papel sulfite 75gr, páginas internas coloridas, acabamento perfurado c/espiral ou aplicação de wire-ô. Criação artesanal exclusiva da matriz em E.V.A., patch work e scrapbook da capa, layout e arte final p/conta do fornecedor. OBS: Quando solicitado a arte será encaminhada junto c/a autorização de fornecimento. | RODRIGUES | 1.000 UN | 24,30 |
| 02 | ANOTAÇÕES DE SERVIÇOS A EXECUTAR (Impressão preta) (BL C/50x3) 3 vias numeradas, medindo 16x11,5. 1ª via sulfite 56gr, 2ª via superbond 50gr e 3ª via papel jornal 48gr. OBS: Quando solicitado o modelo será enviado junto c/a autorização de fornecimento. | RODRIGUES | 20 BL | 7,90 |
| 07 | BLOCO DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR (BL C/50x3) Papel autocopiativo; medindo 15,1x21cm. 1ª via branca e 2ª via amarela e 3² via papel rosa (destacável). OBS: Quando solicitado o modelo será enviado junto c/a autorização de fornecimento. | RODRIGUES | 80 BL | 8,80 |
| 12 | BLOCO TERMO DE VISTORIA (BL C/50x3) medindo 15,1x21cm. 1ª via branca e 2ª via amarela e 3² via rosa (destacável). OBS: Quando solicitado o modelo será enviado junto c/a autorização de fornecimento. | RODRIGUES | 60 BL | 8,00 |
| 19 | CARTÃO DE VACINAÇÃO ESPELHO (FRENTE E VERSO) Feito em papel cartão 180g, Impressão preta. Medindo 8x22cm. OBS: Quando solicitado o modelo será enviado junto c/a autorização de fornecimento. | RODRIGUES | 3.500 UN | 0,10 |
| 31 | CÉDULAS VOTAÇÃO DIRETORES ESCOLAS MUNICIPAIS IMPRESSÃO PRETA - Feito em sulfite 75gr, medindo 11,5x9,5cm, c/impressão frente e verso. OBS: Quando solicitado o modelo será encaminhado junto c/a autorização de fornecimento. | RODRIGUES | 6.000 UN | 0,07 |
| 35 | ENVELOPE A4 (PROGRAMA DE HUMANIZAÇÃO AO PARTO E AO PUERPÉRIO) Medindo 33,5x24cm, impressão preta. OBS: Quando solicitado o modelo será encaminhado junto c/a autorização de fornecimento. | RODRIGUES | 1.000 UN | 0,61 |
| 36 | ENVELOPE PARA FIXAR EM LIVROS IMPRESSÃO PRETA - Feito em cartolina 180gr branca, medindo 16+8cm de dobra x 8,5cm. OBS: Quando solicitado o modelo será encaminhado junto c/a autorização de fornecimento. | RODRIGUES | 600 UN | 1,20 |
| 37 | ENVELOPE TIMBRADO COLORIDO GRANDE (PCT C/100 UND) - Feito em papel 90gr. Medindo 24x34cm. OBS: Quando solicitado o modelo será encaminhado junto c/a autorização de fornecimento. | RODRIGUES | 30 PCT | 96,00 |
| 38 | ENVELOPE TIMBRADO COLORIDO MÉDIO (PCT C/100 UND) - Feito em papel 90gr. Medindo 20x28cm. OBS: Quando solicitado o modelo será encaminhado junto c/a autorização de fornecimento. | RODRIGUES | 20 PCT | 92,00 |
| 39 | ENVELOPE TIMBRADO COLORIDO PEQUENO (PCT C/100 UND) - Feito em papel 90gr. Medindo 23x11,5cm. OBS: Quando solicitado o modelo será encaminhado junto c/a autorização de fornecimento. | RODRIGUES | 15 PCT | 96,00 |
| 45 | FICHA CONTROLE DE EMPRÉSTIMO DE LIVRO - Feito em cartolina 180gr verde, medindo 13,5x8cm. Impressão frente/verso preta. OBS: Quando solicitado o modelo será encaminhado junto c/a autorização de | RODRIGUES | 600 UN | 0,30 |